



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Turismo do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Turismo do Ceará e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo, até 31.12.2010.		
<b>RELATOR:</b> José Nelson Arruda Filho		
<b>SPU Nº:</b> 08597990-2	<b>PARECER Nº:</b> 0134/2009	<b>APROVADO EM:</b> 11.05.2009

### I – DO PEDIDO

Maria do Socorro Abreu Sasahara, diretora da Escola de Turismo do Ceará, mediante Processo protocolizado sob o nº 08597990-2, em 17 de fevereiro de 2009, requer a este egrégio Conselho a autorização dos Cursos Técnicos de Guia de Turismo e Hospedagem a serem oferecidos no corrente ano pela Escola de Turismo, e lembra que o referido curso encontra-se em tramitação neste conselho.

### II – RELATÓRIO

A Escola de Turismo do Ceará foi credenciada por este Conselho, como também foi reconhecido o Curso de Técnico em Turismo com as qualificações em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo- Excursão Nacional, até 31 de julho de 2007, de acordo com o Parecer nº 0088/2005, aprovado em 15/03/2005, no qual teve como relatora a conselheira Meirecele Calíope Leitinho.

De acordo com o voto da Conselheira relatora, por ocasião do pedido de recredenciamento da escola e do novo reconhecimento do curso, a instituição deveria apresentar:

- 1- O Projeto Pedagógico da instituição conforme orientação deste CEE;
- 2- O relatório sobre o desenvolvimento do Curso Técnico reconhecido, em todas as etapas do seu desenvolvimento.

No presente Processo de nº 08597990-2 não contém as exigências determinadas pelo Parecer n 0088/2005.

Consta no referido Processo, datado de 18/02/09, um despacho do Presidente do Conselho, autorizando a renovação do credenciamento, uma vez concluído o SISP, 1ª etapa da unidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0134/2009

**III – VOTO DO RELATOR**

Apesar das recomendações não terem sido atendidas, e considerando o despacho do Presidente do Conselho, o nosso voto é no sentido de que seja concedido a renovação de credenciamento da Escola de Turismo do Ceará e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo, até 31.12.2010.

Quanto ao Curso de Hospedagem, o mesmo ainda está sendo analisado por este Conselho, tendo que aguardar o reconhecimento para poder iniciar o curso, sob pena do mesmo ficar irregular perante este Conselho.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2009.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE